



Publicado no D.O.M.M. nº 0642
Em 04/01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.990/2021

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, a retomada do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Macaíba/RN, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e institui o Comitê Gestor de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e contendo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Nacional nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações voltadas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública.

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;



Publicado no D.O.M.M. nº 0642
Em 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no Produto Interno Bruto (PIB), desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e do Estado para o Município, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a sociedade e, por consequência, o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos; e

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art.3º Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art.4º Os secretários municipais e detentores de cargos equivalentes deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços.

Art.5º Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

IV - a análise sobre gastos com pessoal;

V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VI - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Art.6º O plano de que trata o art. 5º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesa ou ampliação de receitas.

Art.7º Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes equivalentes, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art.8º Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I – quanto ao serviço de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II – quanto ao consumo de energia elétrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art.9º Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art.10 O tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos deve ser voltado estritamente para atividades oficiais da Administração Pública Municipal.

Art.11 O transporte de pessoas estranhas à Administração Pública Municipal em veículos oficiais deverá ocorrer em casos excepcionais de interesse público, para atendimento a demandas dos órgãos municipais.

Art.12 O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração da sua responsabilidade.

Art.13 Fica instituído o Comitê Gestor de Governo, de caráter permanente voltada ao apoio ao Chefe do Poder Executivo para acompanhamento das disposições deste Decreto por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 14 O Comitê Gestor de Governo será composto por 7 (sete) membros, conforme listados abaixo:

I – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;

II – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III – Controlador-Geral do Município; e

IV – 4 (quatro) integrantes da Administração Municipal, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§1º Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno a coordenação do Comitê Gestor de Governo, sob supervisão direta do Prefeito Municipal.

§2º O Comitê Gestor de Governo poderá convidar outros gestores municipais e servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§3º A função desempenhada no âmbito do Comitê Gestor de Governo não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

Art.15 Compete ao Comitê Gestor de Governo, no âmbito da administração direta e indireta, entre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV – prestar suporte à Controladoria-Geral do Município quanto a elaboração de instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício; e

VI - acompanhar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto.

§1º O Comitê Gestor de Governo reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que solicitada por quaisquer de seus membros.

§2º Os membros do Comitê Gestor de Governo terão pleno acesso às Unidades Administrativas para realizar análise *in loco* de documentação e auditorias orçamentárias e financeiras, ficando assegurada a disponibilização de todas as

informações e documentos necessários para os trabalhos, de forma a melhor atender às disposições deste Decreto.

Art.16 As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art.17 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art.18 Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art.19 Os órgãos que integram o Comitê Gestor de Governo, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.20 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Publicado no D.O.M.M. nº 0642
Em 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Auta de Souza, Macaíba – RN, 04 de janeiro de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal